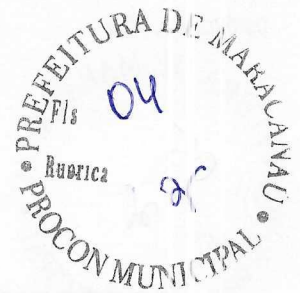




PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR --
PROCON MARACANAÚ**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2502056400100005301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **12/03/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wbj-tjjj-xmm>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO ANDERSON DIONISIO FERREIRA - **CNPJ/CPF:** 618.396.593-60

Endereço: Rua José Francisco de Araújo - 1024 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-110

Telefone: (85) 98517-7332

E-mail: andersondionisio123@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

Relato:

A parte consumidora, associada ao número de cliente 6451057, relata que, em agosto de 2024, sua fatura da Enel veio com um valor mais alto que o normal, sendo cobrado o montante de R\$ 1.114,04 (mil cento e quatorze reais e quatro centavos). O consumo registrado foi de 1.066,00 kWh, enquanto a média dos seis meses anteriores era de 515,50 kWh.

Diante disso, o consumidor compareceu à agência mais próxima, onde foi solicitada e realizada uma vistoria para aferição e verificação do medidor. No entanto, foi informado de que estava tudo normal. O consumidor continuou questionando essa conclusão, pois, justamente no mês em que foi registrado o alto consumo, ele estava em processo de mudança e não utilizou a energia durante esse período.

Diante da situação, foi solicitado o relógio de medição, mas o consumidor não tem mais acesso a ele, pois já havia se mudado de residência. Como mora de aluguel, entrou em contato com o proprietário do imóvel, que informou que o relógio havia sido retirado, e que iria procurar para entregar ao consumidor, porém até a presente data, o reclamante não obteve resposta sobre o ocorrido.

Atualmente, ele reside em outro endereço, e não conseguiu alterar sua titularidade para o seu nome, pois para isso é necessário quitar o débito referente ao mês de agosto e os seguintes, também por esse motivo não realizou a solicitação de retirada de seu nome da conta anterior, e até o momento, continua sendo cobrado com base na média de consumo, já que não há acesso ao medidor para registrar os consumos mensais.

Pedido: diante exposto requer o consumidor que seja refaturado a fatura do mês de agosto, e as dos meses seguintes, que foram geradas segundo a média do consumo anterior.

Maracanaú/CE, 03 de Fevereiro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____